



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

CONTRATO

N.º 30/2025

SEI Nº 2025.0.000004996-4

INEXIGIBILIDADE, ART. 74, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21

Contrato de prestação de serviços educacionais que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, n.º 800, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60813-600, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por sua Diretora-Geral, Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 459/2025, e a FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR, sediada na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, representada por Lara Isadora Feitosa, Procuradora e Marcelo Nogueira Magalhães, Diretor de Planejamento, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2025.0.000004996-4, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para oferta de turma *in company* para servidores e servidoras gestores do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na capacitação *online* em "**Segurança Psicológica**", programada para o ano de 2025, formando um total de 6 turmas, compreendendo um total de 180 horas aulas (30 horas aula por turma), a ser ministrado por instrutor(a) da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, em plataforma virtual para exposição das aulas *online* ao vivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



00009070

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 137.760,00 (cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas no Contrato e Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade com a Receita Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.5 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço entregue não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.7 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a



00009070

Revisado por Pedro Henrique Mendes Paiva

correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado do dia **10 de julho de 2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) garantir o sigilo de todas as informações a que tiver acesso, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da CONTRATANTE;



00009070

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com as Receitas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista;

g) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

h) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação;

i) efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-deinformacoes-sei>). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;

j) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;

k) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

a) designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

b) comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

c) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

e) efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das

infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado em casos de atraso injustificado na execução contratual, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor contratado;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação acessória, que não envolva prazo;

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.5 desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada, quando for o caso, da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, eximem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como



ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

10.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará a empresa constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

10.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de



recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 186.077, no Elemento de Despesa: 339039, no Subelemento: 48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

11.2. Foram emitidas em 24/07/2025, as Notas de Empenho do tipo Global, identificadas pelos número 2025NE0000579 e 2025NE0000580, nos valores de R\$ 89.286,00 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e seis reais) e R\$ 48.474,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais), respectivamente, visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

15.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail do representante da empresa cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



00009070

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, data e assinatura registradas no sistema.

Assinatura Eletrônica
25/08/2025 18:47 (BRT)

BRy 

668.***-34
Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes

Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes

Diretora-geral do TRE-CE

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
25/08/2025 15:19 (BRT)

BRy 

277.***-34
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

Maria Clara Cavalcante Bugarim

Vice-Reitora de Ensino de Graduação e Pós-Graduação

CONTRATADA

Assinatura Eletrônica
25/08/2025 16:21 (BRT)

BRy 

404.***-91
MARCELO NOGUEIRA MAGALHAES

Marcelo Nogueira Magalhães

Diretor de Planejamento

CONTRATADA

Assinatura Eletrônica
25/08/2025 15:34 (BRT)

BRy 

618.***-49
Lara Isadora Feitosa

Assinatura Eletrônica
25/08/2025 15:28 (BRT)

BRy 

642.***-00
José Horlando de Oliveira Filho

Assinatura Eletrônica
25/08/2025 15:17 (BRT)

BRy 

647.***-20
Filipe Augusto da Costa Albuquerque



Revisado por Pedro Henrique Mendes Paiva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS

LEI Nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a oferta de turma in company para servidores e servidoras gestores do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na capacitação online em "**Segurança Psicológica**", programado para o período de 12 de agosto a 19 de novembro do ano, formando um total de 6 turmas no período indicado, compreendendo um total de 180 horas aulas (30 horas aula por turma), a ser ministrado por instrutor(a) da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, em plataforma virtual para exposição das aulas online ao vivo.

ITEM	OBJETO	CATMAT	VALOR ESTIMADO
1	Curso " Segurança Psicológica "	não se aplica	R\$ 137.760,00

1.2 Vigência

Trata-se de contratação de escopo predefinido, de forma que o prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho.

1.3 Especificação do Serviço

- **Descrição:** Curso "**Segurança Psicológica**"
- **Conteúdo Programático:**

Módulo 1 – Introdução à Segurança Psicológica (4h)

Conceito de segurança psicológica: o que é e por que é essencial

Impactos da segurança psicológica no ambiente de trabalho

"Diferença entre segurança psicológica, bem-estar e saúde mental" ao invés de "Relação entre segurança psicológica, inovação e produtividade"

Estudos e pesquisas sobre o tema (incluindo cases de sucesso)

Módulo 2 – Cultura Organizacional e Segurança Psicológica (6h)

A cultura organizacional e seus reflexos no bem-estar dos servidores

Barreiras e desafios para a construção de um ambiente seguro

O papel da liderança na promoção da segurança psicológica

Diagnóstico da cultura organizacional no TRE-CE

Módulo 3 – Comunicação e Segurança Psicológica (6h)

Comunicação aberta e feedback construtivo



00009070

Revisado por Pedro Henrique Mendes Paiva

Técnicas para desenvolver um diálogo seguro e respeitoso
Escuta ativa e empatia como ferramentas de fortalecimento da equipe
Exercícios práticos e simulações
Módulo 4 – Gestão de Conflitos e Resolução de Problemas (6h)
Como lidar com erros sem gerar medo ou punição
Estratégias para transformar conflitos em oportunidades de aprendizado
Construção de confiança no ambiente de trabalho
Boas práticas para a resolução de problemas em equipe

Módulo 5 – Saúde Mental e Bem-Estar no Trabalho (4h)

Fatores que impactam a saúde mental no ambiente organizacional
Como identificar sinais de estresse, ansiedade e burnout
Estratégias individuais e coletivas para a promoção do bem-estar
"O papel da liderança na criação de um ambiente seguro" ao invés de "Políticas e práticas institucionais para suporte psicológico"

Módulo 6 – Aplicação Prática e Plano de Ação (4h)

Reflexão sobre aprendizados e desafios
Construção de um plano de ação para a promoção da segurança psicológica no TRE-CE
Estudos de caso e compartilhamento de boas práticas
Avaliação do curso e feedback dos participantes

- **Período de realização/Horário:**

TURMA 1 - 9h00 às 12h00

1, 3, 5, 8, 10, 12, 15, 17 e 19 de setembro/2025

TURMA 2: 13h00 às 16h00

2, 4, 9, 11, 16, 18, 23, 25 e 30 de setembro/2025

TURMA 3 - 9h00 às 12h00

22, 24, 26, 29 de setembro/2025 e 1, 3, 6, 8 e 10 de outubro/2025

TURMA 4 – 9h00 às 12h00

13, 15, 17, 20, 22, 24, 29, 30 e 31 de outubro/2025

TURMA 5 – 9h00 às 12h00

3, 5, 7, 10, 12, 14, 17, 18 e 19 de novembro/2025

TURMA 6 - 9h00 às 12h00

24, 25, 26, 27 e 28 de novembro/2025 e 1, 2, 3 e 4 de dezembro/2025

- **Carga horária:** 30 horas/aula por turma (180 horas/aula total contratadas)
- **Total de Participantes:** 241
- **Metodologia:** A distância (aulas síncronas e assíncronas).
- **Público Alvo:** Servidoras e servidores do TRE-CE ocupantes de cargo de gestão .
- **Valor total:** R\$ 137.760,00 (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais)
- **Diárias e Passagens:** () Sim (X) Não.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da capacitação a distância "Segurança Psicológica no Ambiente de Trabalho" se



00009070

justifica pela necessidade de atender às exigências legais que preveem a realização de cursos periódicos de capacitação para os gestores, conforme estabelecido pela Lei nº 11.416/06, Resolução TSE nº 22.572/07 e Portaria TRE/CE nº 1.290/08. Além disso, o tema proposto, "Segurança Psicológica no Ambiente de Trabalho", se alinha com as crescentes demandas por ambientes mais inclusivos, colaborativos e mentalmente saudáveis, promovendo o bem-estar dos gestores e da equipe como um todo. Esse curso permitirá que os gestores adquiram competências específicas para liderar com empatia e inteligência emocional, proporcionando um ambiente mais seguro e produtivo para todos os colaboradores, o que resultará, conseqüentemente, em uma melhoria no desempenho organizacional e no cumprimento das metas institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

Não se aplica

4. CARACTERÍSTICA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 74, inciso III, f, § 3º da [Lei nº 14.133/2021](#), *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Corroborando o disposto no diploma legal retrocitado a fundamentação legal apresentada pela empresa. Isto posto, a capacitação pleiteada enquadra-se na legislação supracitada, em virtude de se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e ministrado por empresa e intratora com expertise na área, o que pode ser verificado nos documentos anexados.

Além disso, impender ressaltar que a contratação direta do serviço, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, justifica-se, portanto, pela inviabilidade de competição entre eventuais fornecedores(as), já que o objeto da almejada contratação não pode ser avaliado por critérios meramente objetivos, sendo, por consequência, incapaz de ensejar a competição que é da natureza dos processos licitatórios, ao mesmo tempo em que, dado o conteúdo programático descrito, está apto a satisfazer as necessidades imediatas da administração para a formação de servidores(as) na matéria.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preço ofertado pela empresa organizadora do evento justificado por meio de notas de empenho

de contratações de capacitações similares realizadas recentemente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A formação será executada na modalidade à distância (online, ao vivo), por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem a ser disponibilizado aos participantes previamente inscritos, sendo 9 (nove) encontros síncronos de 3 (três) hora/aula cada e 1 (uma) atividade assíncrona de 3 (três) horas/aula por turma, somando 30 (trinta) horas aula por turma (27 horas síncronas e 3 horas assíncronas).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.4. Das obrigações

7.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- b) Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

7.4.2. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;
- b) Informar, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
- c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

8. PAGAMENTO

8.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não



estejam regularizados no SICAF.

8.2. Após verificar que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas no Contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A instituição contratada possui reconhecimento no mercado e apresenta experiência na área, conforme documentos apresentados (0001120856).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A Secretaria de Orçamento e Finanças se manifestará acerca deste item.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato caberá à Seção de Capacitação - SECAP.

A fiscalização do contrato caberá à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE.

Fortaleza, data registrada do sistema.

Elaborado por:

Flavia Helena Costa Bezerra Galvão - SECAP



Carolina Lasmar de Lima - SECAP

Alaise Azevedo Rodrigues Mota - COEDE

Aprovado por:

Eduardo Henrique de Lima Braga Junior - Secretário de Gestão de Pessoas da SGP, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ORLEANS CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES, DIRETORA-GERAL**, em 14/08/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0001146514&crc=D1F90983, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001146514** e o código CRC **D1F90983**.

2025.0.000004996-4

0001146514v4



Revisado por Pedro Henrique Mendes Paiva